



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.322 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

**ACRESCENTA O INCISO X AO ART. 8º, NA
LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE
O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E
RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010 passa a vigor acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

X - por pessoas que vierem a desempenhar a função de locutores de propaganda e animação em lojas do comércio em geral, desde que observadas as disposições constantes nesta Lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral